

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de Credenciamento de pessoas física e jurídica para a prestação de serviços de profissionais da área da saúde visando atendimento dos usuários dos serviços de saúde do Fundo Municipal de Saúde de São Simão-GO.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de São Simão, conta atualmente com 05 Unidades de Atenção Básica de Saúde, além de Farmácias, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Núcleo de Vetores, Epidemiologia, Centro de Especialidades Odontológica (CEO), além de Hospital Municipal para atendimento de urgências e emergências, entre outros. Todos estes serviços prestam atendimentos contínuos à população e necessitam de profissionais voltados a área da saúde para correta atenção ao atendimento da população, garantindo o acesso integral ao Sistema Único de Saúde.

Este estudo técnico preliminar tem por objetivo subsidiar a futura contratação de profissionais voltados a área da saúde, elencando a modalidade que se mostra como a solução mais eficaz, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e assegurando o atendimento eficaz direcionado a população ao longo do tempo. Essa medida visa, assim, atender às necessidades específicas da população-alvo, cumprindo obrigações legais e promovendo uma prestação de serviços da saúde com qualidade. A elaboração deste documento é fundamental para estabelecer critérios claros e transparentes que nortearão o processo de contratação, garantindo assim a eficiência, economicidade e



qualidade na contratação dos serviços profissionais necessários para a promoção da saúde da população.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Comentários: O objeto da presente demanda encontra-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022/2025 – Lei Municipal nº 792/2021, assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 944/2024, e também no Plano Anual de Contratações, não obstante a realização das futuras aquisições, conforme o art. 18, caput e § 1º, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares, mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

a) mediante aviso publicado no DOU - **Diário Oficial da União**, DOE – **Diário Oficial do Estado**, AGM – **Associação Golana do Município (Diário Oficial dos Municípios)**, Sítio Eletrônico Oficial do Município na Internet e **Jornal de Grande Circulação** com ampla divulgação local;

b) fixação dos critérios e para que os interessados possam credenciar-se, de modo que as exigências mínimas profissionais que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição

indevida ao credenciamento; que remunerará os diversos itens de serviços médicos,

c) fixação, de forma criteriosa, da tabela de honorários e critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

d) em relação à tabela adotada, ou consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

e) de forma que os credenciados que não estejam estabelecimento das hipóteses de descredenciamento cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

f) de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que permitir o credenciamento, a qualquer tempo preencha as condições mínimas exigidas;

g) a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a previsão da possibilidade de denúncia do ajuste Administração, com a antecedência fixada no termo;

h) verificada na prestação dos serviços e possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade/ou no faturamento; e

i) que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo afixação das regras proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

- Seguindo adiante, os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/2021.
- Como requisitos para a prestação de serviço, a administração entende estipular o que segue:
- O contratado deverá fornecer os serviços com base nas orientações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme



disponibilidade da contratada.

- O contratado deverá manter o controle, enviando, de preferência, ao final de cada mês, a contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- São ainda obrigações do contratado:
- Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- Permitir que seus dados profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
- Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde com as informações completas acerca dos serviços prestados e



procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;

- Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Quanto ao levantamento das estimativas, essas se coadunam dentro do tamanho da rede municipal do SUS, assim como nas normativas advindas do Ministério da Saúde para fins de atendimento à população, como regramentos a respeito de números mínimos de atendimento, tempo, quantidades, dessa forma se opera através do procedimento de credenciamento, de modo a possibilitar, diante da necessidade de contratações adicionais em virtude de fatores externos (aumento da população, emergência em saúde pública, entre outros), estabelecendo de início os quantitativos elencados abaixo, podendo esses serem acrescidos ou reduzidos.

O custo estimado foi elaborado com base nos valores da tabela aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde, Resolução nº 04/2025 em anexo.

A RELAÇÃO DE FUNÇÕES, ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS E SEUS DEVIDOS VALORES CONFORME TABELA APROVADA PELO CMS SEGUE EM ANEXO.

O quantitativo estimado na tabela, leva em conta o histórico de demanda dos pacientes usuários dos serviços de saúde nos últimos 12 (doze) meses, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda sem gerar filas com tempo incompatível e demasiado de espera de



Conforme a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26 – Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento de remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Município, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

Nesse sentido, a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º [...] Parágrafo único – No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos



próprios e verificar os limites de despesas estabelecidas nas leis orçamentárias locais.

É o que estabelece a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º. Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

Os valores ora atribuídos aos profissionais a título de remuneração pelos serviços prestados, foram devidamente discutidos e aprovados conjuntamente com o conselho municipal de saúde e a secretaria de saúde, conforme Resolução nº. 04/2025 de 21 de março de 2025.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em essência, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

O primeiro passo do ETP é, com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da



conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de análise de vantajosidade da solução, foram priorizados as opções no mercado público para a oferta de tais serviços.

Ao realizar busca na plataforma do PNCP em busca da melhor solução, pode ser observado que a prática dos municípios do Estado de Goiás para solucionar a falta de profissionais da saúde foi o credenciamento.

Segue Link para averiguação da veracidade das consultas realizadas dos editais.

Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/editais/05858247000167/2025/24> Bom Jesus de Goiás

<https://pncp.gov.br/app/editais/11268671000154/2025/1> Leopoldo de Bulhões

<https://pncp.gov.br/app/editais/12053489000149/2025/12> Jataí

<https://pncp.gov.br/app/editais/11260263000156/2025/14> Novo Brasil

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: criação de cargos e a posterior realização de concurso público.

Solução 2: contratação através de processo licitatório/credenciamento de pessoa física ou jurídica de profissionais da área de saúde.

Análise da Solução 1: A criação de novos cargos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município.

Análise da Solução 2: A contratação através de processo licitatório/credenciamento de física ou jurídica de profissionais da área de saúde que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização continua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clinicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico ou atendimento nas clínicas/hospitais dos credenciados.

Os serviços listados neste estudo se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º da Lei 14.133/2021) o que implica em um grande número de prestadores e empresas no mercado nacional que são capazes de atender a demanda da Administração. A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de pessoas física e jurídica para a prestação de serviços de profissionais da área da saúde visando atendimento dos usuários dos serviços de saúde do Fundo Municipal de Saúde de São Simão-GO de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Assim, em uma primeira análise, consta que a alternativa mais viável para a solução da problemática apresentada, qual seja, a oferta de saúde a toda população do Município de São Simão/GO; equacionando a disponibilidade e profissionais com vínculo direto com o Município, de modo que há a necessidade de contratação de profissionais para o exercício de prestação de serviços de natureza suplementar, de modo que a melhor possibilidade de se atingir os objetivos é a realização de procedimento de credenciamento.

O presente processo tem o objetivo de habilitar e credenciar profissionais de saúde – pessoa física e pessoa jurídica - especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.



A contratação é necessária para atender os mandamentos constitucionais atribuídos aos Municípios, dentre eles, o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população. Deste modo, tendo em vista que o Município precisa ofertar serviços à comunidade que não estão cobertos atualmente, a necessidade da presente contratação é imperiosa.

Nos últimos anos o Município tem reiteradamente efetuado contratações nos mesmos termos do presente.

Desta forma, tendo em vista o encerramento da vigência do último procedimento de credenciamento realizado, assim como a mudança na legislação que o regia, há a necessidade de efetuar novo procedimento de credenciamento para manter a população assistida no que tange o presente objeto. Tendo em vista que não se vislumbra no futuro, situação diversa de nova necessidade de contratação dos presentes serviços, entende a administração que o presente processo, caso exitoso, possa ser renovado por sucessivos períodos nos limites da legislação aplicável.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços públicos de saúde do município de São Simão/GO visam garantir ao cidadão as garantias constitucionais de promoção, prevenção e recuperação da saúde seja no seu aspecto individual da integralidade da assistência bem como o social garantido pelo conceito da universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde. Para alcançar este escopo é necessário, além da manutenção de uma rede física de assistência, se faz necessário a contratação de profissionais de saúde habilitados para executarem os mais diversos serviços de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde.

Em face da inexistência de profissionais que possuam vínculo direto com o Município e a criação de novos cargos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município, mostrou-se necessário a contratação de serviços de saúde não disponíveis por meio de credenciamento, de forma complementar, por falta de profissionais de saúde. Visto que o credenciamento é uma modalidade que pode ser utilizada na saúde quando se pretende contratar todos os serviços existentes mediante

credenciamento, ou seja, todos aqueles que pretendam contratar com o Poder Público, desde que atendam aos requisitos do edital.

Esta contratação tem proposição de continuidade, visto tratar-se de consultas e procedimentos especializados e demais serviços, que visam atender às solicitações da Rede SUS, conforme Protocolos e Diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Simão/GO.

As empresas e pessoas físicas interessadas poderão participar, segundo edital de chamamento público de participação, sendo a contratação efetivada após cumprimento das etapas legais previstas em edital.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

Instrução Normativa 08/2023 TCM-GO, caput art. 12;

Art. 12. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverão ser expressos em tabela amplamente divulgada, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguirão os referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde.

O custo estimado da contratação é de R\$ 19.878.715,75 (dezenove milhões, oitocentos setenta e oito mil, setecentos e quinze reais, setenta e cinco centavos) e não substitui a pesquisa que deve ser feita para descobrir o preço de referência que será utilizado na fase de seleção do fornecedor.

8.1. Da metodologia aplicada à política de preços:

8.1.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e contratação de serviços em geral será realizada



mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da



9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em caso de abertura de processo seletivo diverso, seja por decisão da administração ou recomendação de controle externo qualquer que seja, a administração deverá adotar medida saneante adequada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório/credenciamento, assegurar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A finalidade é evitar a prestação de serviços em saúde sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos, à medida que promove um procedimento de modo satisfatório, para fins de atendimento da demanda em saúde no Município, com a oferta adequada por parte da SMS, evitando assim qualquer possibilidade de prejuízos ao atendimento a população.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

Ao adotar uma abordagem estratégica por meio do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de São Simão/GO, visa otimizar a eficiência na utilização dos recursos, negociar condições contratuais vantajosas e proporcionar um atendimento ininterrupto às demandas de saúde da população.



11 - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, diversas providências devem ser adotadas em conformidade com o art. 18, parágrafo 1º, X, da Lei 14.133/2021. Essas providências incluem:

11.1. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Detalhar de maneira clara e precisa as especificações técnicas, quantidades, prazos, condições de entrega, e demais elementos essenciais para a contratação. Esse documento serve como base para a elaboração do edital.

11.2. **Definição do Regime de Execução:** Determinar se a execução do contrato será por preço unitário, global, tarefa, empreitada por preço unitário, entre outros regimes possíveis, conforme a natureza da contratação.

11.3. **Análise Orçamentária:** Realizar uma análise minuciosa do impacto orçamentário da contratação, assegurando que os recursos necessários estejam previstos no orçamento municipal e que a contratação seja economicamente viável.

11.4. **Aprovação pela Autoridade Competente:** Submeter o processo de contratação à análise e aprovação da autoridade competente, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

11.5. **Publicação do Edital de Credenciamento/Chamamento:** Caso a contratação seja realizada por meio de procedimento de licitação, é necessário publicar o edital, estabelecendo prazos para apresentação de propostas e realização da sessão pública.

11.6. **Credenciamento dos Licitantes:** Providenciar o credenciamento dos interessados em participar do processo licitatório, garantindo a transparência e lisura da disputa.

11.7. **Recebimento e Avaliação das Propostas:** Receber as propostas dos licitantes, realizando a análise técnica para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.8. **Habilitação dos Licitantes:** Avaliar a documentação de habilitação dos licitantes, verificando se estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



11.09. Adjudicação/Homologação: Após a análise, proceder à adjudicação do contrato/termo de credenciamento, garantindo que a proposta selecionada atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de São Simão/GO.

Essas providências têm o propósito de assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação, atendendo aos princípios da Lei 14.133/2021 e garantindo a celebração de um contrato que atenda às necessidades da administração pública de São Simão/GO.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

12.1 Não se vislumbram quaisquer impactos ambientais para a referida contratação de serviços.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada das informações e elementos providos durante a fase preparatória do Estudo Técnico Preliminar, cumpre-nos agora estabelecer um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade para contratação insumos e materiais hospitalares destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde de São Simão/GO.

A contratação se apresenta como viável e razoável, atendendo aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, entre os quais destacam-se:

Legalidade: O processo licitatório está em conformidade com as normativas vigentes.

Impessoalidade e isonomia: A seleção da proposta será conduzida de maneira objetiva, sem favorecimentos.

Moralidade e probidade administrativa: O processo ocorrerá em estrito respeito à ética e à integridade.



Publicidade: Todas as etapas e documentação pertinente estarão disponíveis para consulta pública, garantindo transparência.

Eficiência: A execução da contratação almeja o uso otimizado de recursos públicos para atendimento das necessidades do município.

A Economicidade: Busca-se com esta contratação o aproveitamento dos recursos disponíveis com a máxima eficácia, minimizando custos e maximizando resultados.

Razoabilidade e proporcionalidade: As exigências e condições previstas na licitação estão adequadas ao tamanho e complexidade da obra.

Interesse público: O objeto da licitação atende a objetivos de interesse geral, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento urbano.

Diante dos elementos apresentados e fundamentados na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação planejada. Tal posicionamento reafirma o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente e eficaz de seus recursos, visando ao atendimento das necessidades de saúde da população com a máxima qualidade e sustentabilidade, verificou-se, por todo exposto no Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade da contratação.

Após uma análise criteriosa, conclui-se que o Credenciamento de pessoas física e jurídica para a prestação de serviços de profissionais da área da saúde visando atendimento dos usuários dos serviços de saúde do Fundo Municipal de Saúde de São Simão-GO é viável e razoável. A necessidade de atender a população, demanda uma solução eficaz para garantir fornecimento contínuo dos serviços essenciais à saúde.

A análise orçamentária demonstra a disponibilidade de recursos para a contratação, garantindo a sustentabilidade financeira do contrato.

Portanto, considerando o alinhamento aos princípios da Lei 14.133/2021, a transparência no processo, a conformidade com as normas legais e a efetivação do atendimento às demandas de saúde da população, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, respaldando a decisão de avançar com o procedimento licitatório para o credenciamento de profissionais voltados a prestação de saúde; neste



sentido, **OPTAMOS PELA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

14 - RESPONSÁVEIS

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação;

São Simão, 18 de março de 2025.



Bruno Henrique de Andrade Mororó
Secretário de Planejamento